EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÕES FISCAIS, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC.

JOSÉ LAMIR FRAGA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 4.376.028 e inscrito no CPF sob nº 020.963.909-15, residente e domiciliada na Rua Otávio Muller, 56, Bairro Ressacada, CEP 88.307-610 na cidade de Itajaí - SC, por seus advogados (procuração em anexo) com endereço profissional disposto no rodapé da presente, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO COMINATÓRIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO DE ALTO CUSTO c/c pedido de TUTELA ANTECIPADA

em face do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com endereço para citação na Rodovia SC 401, Km 5, Bairro Saco Grande II, em Florianópolis, SC, CEP 88.032-000, e do **MUNICÍPIO DE ITAJAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.277/0001-52, com sede na Rua Alberto Werner, 100, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí - SC, CEP 88304-053, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - DAS RAZÕES FÁTICAS QUE ENSEJAM A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA:

A parte REQUERENTE é portadora de moléstia que necessita medicação de uso continuo, conforme atestado pelo

médico assistente, Dr. Vicente Pacheco Oliveira, inscrito no CRM sob n° 2351, conceituado especialista em Dermatologia, que assim relatou:

Atesto para os devidos fins de obtenção medicamento para tratamento de dermatose crônica, que o Sr. José Lamir Fraga encontra-se sob meu acompanhamento profissional desde 10 de novembro de 2016 e apresenta quadro de lesões bolhosas pruriginosas de crescente acometimento e tronco, membros e couro cabeludo. Foi submetido à biopsia cutânea que revelou Penfigóide Bolhoso tendo iniciado tratamento com corticoterapia sistêmica, anti-histamínico sistêmico Mofetil Micofenato (iniciou com 1q/dia com possibilidade de chegar a 2g/dia). Desde o início do tratamento obteve significativa melhora, razão pela qual deve ser mantida a continuidade do tratamento. (Grifou-se)

Dessa forma, percebe-se que o tratamento com utilização da medicação prescrita se mostra como unicamente viável, face às conquistas atuais da medicina acerca da severa enfermidade aqui considerada, conforme receituário em anexo:

<u>Uso int.</u> <u>MICOFENOLATO MOFETIL 500mg - comps - 180 comps</u> <u>Tomar 02 comp. 02 vezes ao dia</u>

USO CONTÍNUO (Grifou-se)

Daí a necessidade da ingestão do princípio ativo supra, no tratamento acima normatizado, como alternativa de se evitar ainda mais o agravamento da moléstia e a consumição da vida da parte REQUERENTE.

Diante das condições econômicas mais que debilitadas da parte REQUERENTE, o acesso aos medicamentos prescritos, que lhe garantiria a preservação da vida, se mostra absolutamente impossível.

Cumpre mencionar ainda, que a parte REQUERENTE formulou administrativamente o pedido de fornecimento do medicamento, junto a Gerencia Regional de Saúde bem como a Secretaria Municipal de Saúde, recebendo como resposta que o

princípio ativo prescrito não poderia lhe ser fornecido sob a seguinte justificativa:

Em resposta ao seu requerimento objetivando o fornecimento do medicamento (s)

MICOFENLATO MOFETILA 500mg

Informamos que o medicamento acima citado faz parte do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, segundo critérios estabelecidos no Protocolo Clinico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1554 de 30 de julho de 2013.

No entanto, este medicamento até o momento não foi padronizado pelo Ministério da Saúde para tratamento da patologia prescrita pelo médico assistente pelo CID - 10 L12.0. (Grifou-se)

Assim, negado o fornecimento do remédio MICOFENOLATO MOFETIL 500mg - comps - 180 comps e por não ter condições financeiras de adquirir a medicação que necessita para o tratamento da moléstia que lhe acomete, não restaram alternativas a parte REQUERENTE senão o ajuizamento da presente demanda, para poder dar continuidade ao tratamento da moléstia que lhe acomete.

2 - DAS RAZÕES JURÍDICAS QUE GARANTEM O FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO NECESSÁRIA AO TRATAMENTO DA PARTE REQUERENTE:

Inicialmente insta salientar que a manutenção da saúde, e conseqüentemente da própria vida é inerente a todo ser humano, sendo que sua inviolabilidade está garantida na Constituição Federal através do artigo 5°, caput e artigo 6° que assim versam:

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

Art. 6° <u>São direitos sociais</u> a educação, <u>a saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifou-se)

Outrossim, a saúde é direito de todos e um dever do Estado, garantia esta alcançada mediante políticas sociais e econômicas - conforme disposição contida no artigo 196 - devendo oportunizar condições para o seu efetivo exercício.

De igual modo a Constituição do Estado de Santa Catarina assim versa em seus artigos 153 e 154:

Art. 153 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. <u>O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais</u>:

- I <u>trabalho digno, educação, alimentação,</u> saneamento, moradia, meio ambiente saudável, transporte e lazer;
- II informação sobre o risco de doença e morte, bem como a promoção e recuperação da saúde.
- Art. 154 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado. (Grifou-se)

Reafirmando o direito a saúde existente na Constituição Federal/Estadual e o dever do Estado de efetiválo, encontra-se a Lei 8.080/90 quando determina em seu artigo 2°:

- Art. 2° <u>A saúde é um direito fundamental do ser</u> humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
- § <u>1º O dever do Estado de garantir a saúde</u> consiste na formulação e execução de políticas

econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(Grifou-se)

A parte REQUERENTE não está conseguindo obter atendimento integral a saúde, razão do ingresso da presente ação, pois caso não obtenha o atendimento a sua pretensão, seu quadro clinico ficara ainda mais grave.

É de se concluir, que o Poder Público, entretanto, não vem cumprindo com seu dever constitucional, haja vista que é obrigado a fornecer ao indivíduo serviços adequados, eficientes e ao mesmo tempo seguros, no que diz respeito a prestação de serviços a saúde.

Assim é inquestionável que o fornecimento gratuito de serviços de saúde e medicamentos constitui responsabilidade do Estado derivada dos mencionados dispositivos legais supracitados, o que por si só viabiliza a concessão dos pedidos formulados, inclusive o de tutela antecipada.

Nesse sentido é altamente ilustrativo transcrever o entendimento que a jurisprudência catarinense vem assumindo conforme se depreende da ementa abaixo transcrita, *in verbis*:

APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE FÁRMACOS. DECRETO DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL. PRELIMINARES. CARÊNCIA DE AÇÃO, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E MÉRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA REFUTADAS. NECESSIDADE Ε UTILIDADE DA MEDIDA JUDICIAL DEMONSTRADAS. DIREITO À SAÚDE. EXEGESE DOS ARTS. 6° E 196, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 153 DA CE/89. PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL HÁBEIS HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRAR Α DE**RECURSOS** FINANCEIROS DA PACIENTE. PRETENSA MAJORAÇÃO DOS ADVOCATÍCIOS HONORÁRIOS PELA POSTULANTE. ACOLHIMENTO. RESPEITO AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO EM CASOS ANÁLOGOS. "0 medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendoos seus níveis - federal, este todos estadual e municipal (...)" (TJSC, Apelação Cível

n. 2014.043871-4, de Itajaí, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-09-2015). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.022377-6, de Tubarão, rel. Des. Edemar Gruber, j. 25-02-2016). (Grifou-se)

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INSULINA LANTUS (GLARGINA) E INSULINA NOVORAPID PENFIL (ASPART). DIREITO À SAÚDE. EXEGESE DOS ARTS. 6°, 196, E § 1°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **PROVA** SUFICIENTE DA PATOLOGIA E DA IMPRESCINDIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS, MESMO PADRONIZADOS. IMPOSSIBILIDADE SUBSTITUIÇÃO DOS FÁRMACOS POSTULADOS POR OUTROS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. PRESUNÇÃO DE INDICAÇÃO DOS REMÉDIOS OFICIALMENTE UTILIZADOS RESPEITO AO PRINCÍPIO TRATAMENTO. PARA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA MANUTENÇÃO DOS **MEDICAMENTOS JÁ UTILIZADOS**. "[...] tratando-se de fármaco prescrito por médico, a conclusão que assevera ser o medicamento ineficaz em relação ao autor deve vir fortemente embasada em pareceres médico-científicos [...]. Não havendo nos autos prova que afaste, estreme de dúvida, a eficácia do medicamento, devem eles ser fornecidos ao paciente. Entendimento contrário significaria ceifar o autor de qualquer chance de melhora, por menor que seja, em seu quadro clínico" (Apelação Cível n. 2011.051417-0, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 27/04/2012). "O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendose este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal. (Ap. Cível nº 2005.000306-3, rel. Des. Luiz Cezar Medeiros)." (Agravo de Instrumento n. 2009.021000-0, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. em 19/07/2011). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO QUE SE IMPÕE. RESPEITO PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO EM CASOS ANÁLOGOS, COM BASE NOS CRITÉRIOS DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Atentando-se às balizas do art. 20 do Código de Processo Civil, esta Corte de Justiça convencionou que em casos tais a verba honorária deve ser arbitrada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - vide: Apelações Cíveis 2013.026944-6, de Tubarão, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros; n. 2013.037721-7, de São José do Cedro, rel. Des. Gaspar Rubick; n. 2012.009012-3, de Laguna, rel. Des. Jorge Luiz de Borba; 2013.049780-1, de Ibirama, rel. Des. Cesar Abreu; Reexame Necessário n. 2014.001975-8, de Taió, rel. Des. Vanderlei Romer, dentre tantos outros precedentes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.043871-4, de Itajaí, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-09-2015) (Grifou-se)

Assim, resta demonstrado o direito da REQUERENTE em receber dos entes públicos, em especial dos REQUERIDOS, todos os medicamentos necessários ao tratamento de suas moléstias.

3 - DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

O Código de Processo Civil em seu artigo 300 caput impõe a observância de dois pressupostos genéricos para a concessão da tutela de urgência - probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo-.

<u>Probabilidade do direito</u>: resulta na relevância - e procedência - das alegações acima aduzidas, em conjunto com os documentos acostados, que demonstram a existência do direito da parte REQUERENTE em amparar sua pretensão, mais especificamente no que diz respeito a obrigação dos REQUERIDOS em fornecer a medicação - **MICOFENOLATO MOFETIL** 500mg - comps - 180 comps - para dar continuidade ao tratamento prescrito como forma de evitar ainda mais o agravamento da moléstia que lhe acomete.

<u>Perigo de dano</u>: é incontroverso, pois poderá acarretar sérios problemas no quadro clínico da parte REQUERENTE, podendo ter seu estado de saúde agravado ainda mais, ante a lesividade e progressividade da moléstia que lhe acomete.

Nesse sentido, insta mencionar o entendimento que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem assumindo, no que diz respeito ao deferimento da tutela antecipada, in verbis:

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS "BOMBA DE INFUSÃO INSULINA, MINILINK SENSORES MINILINK, PARA CATETER, RESERVOIR" E "APLICADOR DE CATETER" A CIDADÃO **PORTADOR** "DIABETES TIPO DEENFERMIDADE RECONHECIDA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU A INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS POSTULADOS, REMÉDIOS POR **ALTERNATIVAS** TERAPÊUTICAS DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA. SAÚDE CONSTITUIÇÃO *DIREITO* **CONSAGRADO** NA **FEDERAL** (ART. 196). PROCEDÊNCIA DO PLEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **FIXADOS** EM**PATAMAR** MAJORAÇÃO DO QUANTUM QUE SE IRRISÓRIO. IMPOE. RECURSO PROVIDO. REMESSA DESPROVIDA. (TJSC, Apelação n. 0009888-02.2012.8.24.0075, Tubarão, rel. Des. Cesar Abreu, j. 19-07-2016) (Grifou-se)

E ainda:

INSTRUMENTO. *AÇÃO* CIVILPÚBLICA. *AGRAVO* DEFORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO À DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA QUE JUNTASSE **DECLARAÇÃO** *FIRMADA* PELOMÉDICO DO **PACIENTE ACERCA** NECESSIDADE DOS FÁRMACOS E A IMPOSSIBILIDADE DESUBSTITUIÇÃO POR**ALTERNATIVAS** TERAPÊUTICAS **DISPONIBILIZADAS PELO** SUS. **FALECIMENTO** INTERESSADO. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. RECLAMO PREJUDICADO. (TJSC, Agravo de Instrumento 0121192-32.2015.8.24.0000, de Lages, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 05-07-2016). (Grifou-se)

Perante o exposto, evidente se faz a necessidade da procedência do pedido de Tutela de Urgência, visto que verificada a probabilidade do direito e o perigo de dano, é evidente a concessão da tutela perseguida, que em caso de indeferimento do pedido de liminar, poderá comprometer ainda mais o estado clínico da parte REQUERENTE.

4 - DA POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA

Diante da flagrante violação dos dispositivos constitucionais por parte dos REQUERIDOS, ao deixar de prestar o atendimento médico necessário a parte REQUERENTE, a determinação judicial de fixação de multa diária para o caso de descumprimento da obrigação é meio que se mostra eficaz para garantir a tutela de urgência, com o fornecimento de medicamentos - MICOFENOLATO MOFETIL 500mg - comps - 180 comps -, uma vez que é essencial no tratamento da enfermidade que acomete a parte REQUERENTE.

Desse modo, REQUER que seja fixada multa cominatória diária, para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, a ser fixada em patamar não inferior a <u>R\$</u> 2.000,00 (dois mil reais) ou a critério de Vossa Excelência, levando em consideração as particularidades do caso concreto.

5 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

- a) Diante da relevância dos fundamentos da demanda, bem como do receio da consumação de prejuízos irreparáveis à esfera da saúde da parte REQUERENTE, REQUER com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, a concessão liminarmente da tutela de urgência para determinar que os REQUERIDOS forneçam de maneira ininterrupta os medicamentos MICOFENOLATO MOFETIL 500mg comps 180 comps, enquanto perdurar a necessidade de sua ingestão, para o tratamento da doença da parte REQUERENTE, como única forma de garantir-lhe o direito a vida;
- b) REQUER, outrossim, a cominação, em sede de TUTELA ANTECIPADA, aos REQUERIDOS, para que forneçam, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a medicação prescrita - MICOFENOLATO MOFETIL 500mg - comps - 180 comps na dosagem ministrada;
- c) a citação dos REQUERIDOS para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, no prazo legal;
- d) seja julgada totalmente procedente a presente ação para obrigar os REQUERIDOS a fornecer os medicamentos necessários a recuperação completa da parte REQUERENTE, e em

quantas doses forem necessárias para que seja possível a recuperação de sua saúde;

- e) a condenação dos REQUERIDOS, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por Vossa Excelência;
- f) conceder os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA à REQUERENTE, por ser pessoa que não possuiu condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme declaração anexa;
- g) por fim, provará o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova testemunhal, documental e pericial, e outras mais que se fizerem necessárias na defesa dos interesses da REQUERENTE.

6 - DO VALOR DA CAUSA

Dá a causa o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Termos em que, Pede deferimento.

Lages, 23 de janeiro de 2017.

Guilherme Augusto da Rosa João Alécio de Sá Junior OAB/SC 21.726

OAB/SC 22.531

Ketle de Sá OAB/SC 41.886